



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Certifico que este(a) Lei 1830/24

LEI Nº 1.830/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

23 de JANEIRO de 24

Ass. _____

**DISPÕE ACERCA DO DIREITO DE FOLGA
DE ANIVERSÁRIO PARA O SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE
MENCIONA.**

Art. 1º. A Folga de Aniversário será devida ao servidor, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo dos seus vencimentos e devidamente autorizada pela sua chefia imediata, aos servidores que não possuírem em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita no último ano;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

§1º. Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana ou feriados, não terá o servidor direito de antecipar ou postergar a concessão do benefício;

§2º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL